



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 21 ao PL 4372/2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque busca aperfeiçoar o conteúdo do Projeto de Lei nº 4372, de 2020, uma vez que se faz necessário delimitar, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, o cômputo de matrículas nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Propomos a supressão da alínea “c” do inciso I do § 3º do art. 7º, que estabelece, até a universalização do acesso à pré-escola, no âmbito do Fundeb, o cômputo das matrículas nas pré escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que atendam às crianças de 4 e 5 anos, uma vez que a Emenda Constitucional 59/2009 tornou obrigatória a universalização do acesso à pré-escola pública; da mesma forma, propomos a supressão da alínea “f” do referido dispositivo, uma vez que não há déficit de acesso às redes públicas no âmbito do ensino fundamental e do ensino médio, de modo que não se justifica drenar recursos do Fundeb para as instituições privadas sem fins lucrativos no EF



e EM, ainda que o PL estabeleça um limite de 10% do total de vagas ofertadas pelo ente federado em cada uma dessas etapas de ensino.

Ademais, não consideramos pertinente abrir mais janelas de destinação dos recursos do Fundeb ao setor privado, ainda que com a nobre intenção de fomentar a educação profissional ou a educação integral, de modo que sugerimos, através do presente destaque, que os recursos do Fundeb não possam ser destinados para as instituições privadas sem fins lucrativos, por meio da supressão das alíneas “e” e “g” do inciso I do § 3º do art. 7º; e supressão da expressão “e aos serviços nacionais de aprendizagem” do inciso II do § 3º do art. 7º.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)
Líder do PROS (em substituição legal)